

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 134/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, COM A INTERVENIÊNCIA DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF, VISANDO DISCIPLINAR O PROJETO "LEITURA LIVRE" QUE POSSIBILITA A REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PIAUIENSE.

Processo SEI nº 23.0.000094128-0

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, situado na Av. Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, bairro São Raimundo, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ nº 07.240.515/0001-08 com sede no Palácio da Justiça, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina/PI, neste ato representado pelo Corregedor Geral da Justiça, **Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, doravante denominada **CORREGEDORIA**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, CNPJ: 07.217.342/0001-07, com sede na av. Pedro Freitas, Bloco G, 2º andar, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina-PI, representada neste ato por seu Secretário, **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA**, doravante denominada **SEJUS** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ: 06.554.729/0001-96, com sede localizada na av. Pedro Freitas, Bloco D/F, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina-PI, representada neste ato por seu Secretário, **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO**, doravante denominada **SEDUC**, com a interveniência do **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF**, representado por seu Supervisor e seu Coordenador, respectivamente, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** e Juiz **MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS**, considerando as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 7.210/1984 e suas alterações, da Resolução CNJ nº 391, de 10/05/2021, Orientação Técnica DMF/CNJ nº 1 de 04 de julho de 2022 e a Nota Técnica nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o **TRIBUNAL** e sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visando instituir e disciplinar, no âmbito do Sistema Prisional do Estado do Piauí, o direito de remição de pena pela leitura de obras literárias às pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário piauiense, nos termos da Resolução CNJ nº 391, de 10/05/2021.

1.2 A atividade de leitura terá caráter voluntário e será realizada com as obras literárias constantes no acervo bibliográfico da biblioteca da unidade de privação de liberdade.

1.3 O acesso ao acervo da biblioteca da unidade de privação de liberdade será assegurado a todas as pessoas presas ou internadas cautelarmente e àquelas em cumprimento de pena ou de medida de segurança, independentemente do regime de privação de liberdade ou regime disciplinar em que se encontrem. Não existindo biblioteca na unidade, o acervo poderá ser disponibilizado de forma diversa.

1.4 A pessoa em privação de liberdade registrará o empréstimo de obra literária do acervo da biblioteca da unidade, momento a partir do qual terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para realizar a leitura, devendo apresentar, em até 10 (dez) dias após esse período, um relatório de leitura a respeito da obra, a ser analisado pela Comissão de Validação;

1.5 Cada obra lida corresponderá a remição de 4 (quatro) dias de pena, limitando-se, no prazo de 12 (doze) meses, a até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas e assegurando-se a possibilidade de remir até 48 (quarenta e oito) dias a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**2.1 Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA****2.1.1 Por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF**

I - Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente Acordo;

II - Monitorar e supervisionar as ações de acesso aos livros nos estabelecimentos prisionais;

III - Divulgar as ações relacionadas ao presente Acordo;

IV - Promover ações para arrecadação de livros e obras literárias a serem doados aos estabelecimentos prisionais;

2.1.2 Por meio dos Juizes das Varas de Execução Penal

I - Orientar e fiscalizar o cumprimento do presente acordo;

II - Monitorar as estratégias que assegurem o acesso ao livro e à leitura para todas as pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais;

III - Instituir, mediante expedição de portaria, as Comissões de Validação, para uma ou mais unidades prisionais da Comarca, composta por membros do Poder Executivo, representantes de organizações da sociedade civil, de iniciativas autônomas e de instituições de ensino públicas ou privadas, além de pessoas privadas de liberdade e familiares, que participarão de modo voluntário, sem gerar qualquer tipo de vínculo empregatício ou laboral com a Administração Pública ou com o Poder Judiciário;

IV - Decidir sobre o aproveitamento, a título de remição de pena, dos relatórios avaliados pela Comissão de Validação, após prévia oitiva do Ministério Público e da Defesa;

V - Processar os pedidos de remição e lançar no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, semestralmente, o cálculo de dias remidos de cada pessoa privada de liberdade que requereu o direito por meio da leitura.

2.2 Compete à SEJUS**2.2.1 Por meio da Diretoria de Humanização e Reintegração social**

I - Indicar membros para comporem a Comissão de Validação;

II - Disponibilizar livros paradidáticos e obras literárias que atendam ao objeto do presente acordo, assegurada a diversidade de autores e gêneros textuais, para os diferentes níveis de letramento, alfabetização e escolarização, incluindo livros em braille ou audiobooks e acervo para acesso à leitura por estrangeiros, sendo vedada toda e qualquer forma de censura;

- III - Garantir a atualização e renovação do acervo bibliográfico das unidades prisionais;
- IV - Desenvolver estratégias para fins de validação do relatório de leitura de pessoas em fase de alfabetização, podendo-se adotar leitura entre pares, leitura de audiobooks, relatório de leitura oral de pessoas não-alfabetizadas ou, ainda, registro do conteúdo lido por meio de outras formas de expressão, como o desenho;

2.2.2 Por meio dos Gerentes ou Chefes de Disciplina das Unidades Prisionais

- I - Indicar membros para comporem a Comissão de Validação;
- II - Supervisionar e registrar no Formulário para elaboração do relatório de leitura (Anexo I) o empréstimo de obra literária do acervo da biblioteca da unidade, informando o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para realizar a leitura, com entrega do relatório de leitura em até 10 (dez) dias após esse período;
- III - Informar à Comissão de Validação e à equipe da SEDUC na unidade os casos de pessoas não alfabetizadas, com baixo letramento ou outras dificuldades de escrita, para que sejam providenciadas outras formas de relatório de leitura, assegurando a participação de todas as pessoas privadas de liberdade no projeto objeto do presente acordo;
- IV - Encaminhar os formulários com relatórios de leitura de cada mês à Comissão de Validação, nos 10 (dez) primeiros dias do mês subseqüente.

2.3 Compete à SEDUC por meio da equipe educacional de cada unidade prisional

- I - Indicar membros para comporem a Comissão de Validação;
- II - Ceder educadores ou tutores para disponibilizar a obra literária conforme o nível de escolaridade de cada interno, acompanhar a realização das leituras e elaboração das resenhas, corrigir as resenhas e participar das demais atividades objeto deste acordo;
- III - Ofertar livros paradidáticos e obras literárias compatíveis com o nível de escolaridade dos internos, contribuindo com a atualização e renovação do acervo das unidades prisionais;
- IV - Providenciar outros meios de participação da pessoa não alfabetizadas, com baixo letramento ou outras dificuldades de escrita, nos termos do presente acordo;
- V - Providenciar a realização de reuniões, mediante o cronograma a ser estabelecido, com no mínimo 01 (uma) reunião mensal, com todos os partícipes envolvidos para a socialização das práticas e discussões de desafios;
- VI - Determinar a participação, nos atos deste acordo, da Gerência Regional de Educação, a qual a Unidade Prisional está jurisdicionada, bem como a escola da Rede Estadual que gerencia a vida escolar dos estudantes das Unidades Prisionais.

2.4 Compete à COMISSÃO DE VALIDAÇÃO

- I - Receber, da unidade prisional, o Formulário com o relatório de leitura da obra literária;
- II - Analisar os relatórios de leitura e emitir, no prazo de 20 (vinte) dias, parecer individualizado de adequação ou inadequação aos parâmetros necessários à remição de pena, conforme Anexo II, considerando as diversidades das pessoas privadas de liberdade, o grau de letramento, alfabetização e escolarização;
- III - Providenciar outros meios de avaliação e validação do relatório de leitura para pessoas não alfabetizadas, com baixo letramento ou outras dificuldades de escrita, podendo-se adotar relatório oral de leitura ou registro do conteúdo lido por meio de outras formas de expressão, como o desenho, assegurando, assim, a participação de todas as pessoas privadas de liberdade;
- IV - Fiscalizar e garantir a autenticidade dos relatórios de leitura, decidindo, na hipótese de constatação de plágio, pelo não aproveitamento do relatório de leitura para fins de remição, devendo o caso ser informado ao juízo de execução competente;
- V - Encaminhar o Formulário de Validação dos relatórios de leitura juntamente com o Formulário para elaboração do relatório de leitura aos juízes das Varas de Execução Penal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

- 3.1 O presente Acordo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.
- 3.2 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua última assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado de acordo com o interesse e a conveniência dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 5.1 Os casos omissos que surgirem na vigência do presente Acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, por meio de termos aditivos, se necessário, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, desde que não haja modificação do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

- 6.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí publicará, no prazo legal, o extrato deste instrumento no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes. E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, atendidas as formalidades legais.

Anexo I

Formulário para elaboração do relatório de leitura

Parte I - Informações pessoais

Nome do/a leitor/a e nº de registro:			
Nome do estabelecimento prisional:			
Município/Estado:			
Diretor/a responsável:			
Comarca/Vara de execução:			
Parte II - Informações sobre a leitura			
Nome do livro:			
Data do empréstimo:		Data da devolução:	
Relatório de leitura: conte-nos sua compreensão a respeito do livro lido			

Anexo II

Formulário padrão para validação dos relatórios

Parte I: Informações institucionais	
Nome do estabelecimento prisional	
Município/Estado	
Diretor/a responsável	
Comarca/Vara de Execução	
Parte II: Informações sobre a leitura	
Nome do/a leitor/a e nº de registro	
Nome do livro	
Data de empréstimo	
Data da devolução	
Parte III: Informações sobre a validação	
O relatório atende ao critério de estética textual (legibilidade e organização)? () SIM () NÃO	
O relatório atende ao critério de fidedignidade (autoria)? () SIM () NÃO	
O relatório atende ao critério de clareza (tema e assunto lido do livro)? () SIM () NÃO	
O relatório habilita o/a leitor/a à remição pela leitura? () SIM () NÃO	
Justifique abaixo os itens assinalados como "não":	
Nome do responsável pela análise do relatório:	
Data da validação:	



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 12/01/2024, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Washington Bandeira Santos Filho, Usuário Externo**, em 24/04/2024, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olimpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/04/2024, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente da Comissão**, em 26/04/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, Juiz de Direito**, em 26/04/2024, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 30/04/2024, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5034898** e o código CRC **3AE39AD6**.
